



REGIMENTO INTERNO





**CBH-SANTA
MARIA DO DOCE/ES**

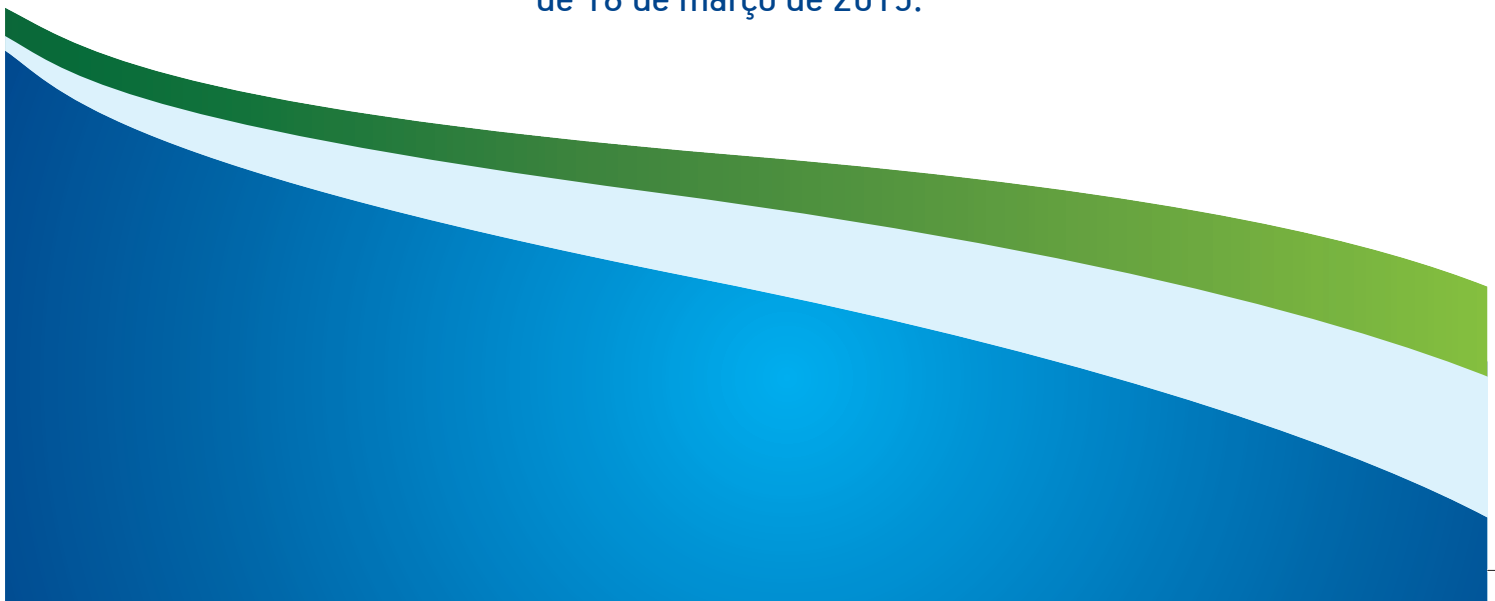
Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Santa Maria do Doce

REGIMENTO INTERNO

**COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA
SANTA MARIA DO DOCE / ES**

Aprovado pelo plenário em 23 de julho de 2006.

1ª revisão aprovada pela Deliberação nº 001
de 18 de março de 2015.







SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E ÁREA DE ATUAÇÃO	7
CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES	7
CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS	8
CAPÍTULO IV- DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CBH-SANTA MARIA DO DOCE	9
CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS E DIRIGENTES DO CBH-SANTA MARIA DO DOCE.....	11
Seção I - Da Presidência, Vice-presidência e Secretaria Executiva	10
Subseção I - Das Atribuições da Presidência e Vice-Presidência.....	12
Subseção II Das Atribuições da Secretaria Executiva	13
Seção II - Do funcionamento do Plenário	14
Seção III - Das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalhos.....	17
CAPÍTULO VI - DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CBH-SANTA MARIA DO DOCE.....	18
CAPÍTULO VII - DA RELAÇÃO COM OS CONSELHOS NACIONAL E ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS.....	19
CAPÍTULO VIII - DO PROCESSO DE DESLIGAMENTO	19
CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	20





CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 1º - O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Santa Maria do Rio Doce, Instituído pelo Decreto Estadual nº 883 S, 25 de abril de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo 26/04/2005, com fundamento na Lei Estadual de Recursos Hídricos Nº 10.179, de 18/04/2014, e, na Resolução do Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Espírito Santo/CERH-ES Nº 001, de 30/11/2000, é um órgão colegiado, tripartite e paritário, de caráter consultivo e deliberativo, integrante do Sistema Integrado de Gerenciamento dos Recursos Hídricos do Estado do Espírito Santo – SIGERH/ES.

Art. 2º - O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Santa Maria do Rio Doce, doravante denominado CBH - Santa Maria do Doce, será regido pela legislação pertinente e por este Regimento Interno.

Parágrafo Único - Neste Regimento Interno, a expressão Comitê das Bacias Hidrográficas da Região do Rio Santa Maria do Rio Doce e o vocábulo CBH-Santa Maria do Doce se equivalem, para todos os efeitos jurídicos, organizacionais, administrativos e gerenciais.

Art. 3º - O CBH - Santa Maria do Doce tem como área de atuação o território da Bacia Hidrográfica do Rio Santa Maria do Rio Doce, delimitada pela área de drenagem com a Nascente no Município de Santa Teresa, passando por São Roque do Canaã e Foz em Colatina, abrange parcialmente os municípios de Santa Teresa, São Roque do Canaã e Colatina no Estado do Espírito Santo.

§1º - A sede do CBH - Santa Maria do Doce será no município onde estiver situada a sua secretaria executiva ou presidência.

§2º - Na área de atuação de que trata o caput deste artigo, o CBH - Santa Maria do Doce desenvolverá suas ações com base nos fundamentos da Lei Federal nº 9.433, de 08 de Janeiro de 1997 e da Lei Estadual de Recursos Hídricos nº 10.179 de 18 de março de 2014, em especial no que se refere à gestão descentralizada e participativa entre o poder público, os usuários e a sociedade civil, bem como à necessidade da gestão compartilhada.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 4º - O CBH - Santa Maria do Doce tem por finalidade:

- I – Promover a gestão das águas e suas ações em concordância com a gestão ambiental, tendo como unidade de planejamento e gestão a área de atuação do CBH - Santa Maria do Doce;
- II – Articular às esferas Federal, Estadual e Municipal, a iniciativa privada e as organizações da sociedade civil regionais,

para integrar as iniciativas de estudos, projetos, planos e programas às diretrizes e metas estabelecidas para a Bacia Hidrográfica do Rio Santa Maria do Rio Doce no PIRH-Plano Integrado dos Recursos Hídricos Rio Doce, PARH – Plano de Ação de Recursos Hídricos, com vistas à recuperação, conservação, proteção e manutenção dos recursos naturais, considerando seu potencial hidrográfico e sua biodiversidade;

III – promover as ações e exercer as atribuições definidas no âmbito da Política e do Sistema Nacional e Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, implementando e integrando as ações previstas na Lei Federal 9.433 de 08 de janeiro de 1997, na Lei Estadual nº 10.179, de 18 de março de 2014, e em normas complementares supervenientes;

IV – estimular o desenvolvimento de programas e projetos permanentes de mitigação, conservação e proteção das águas superficiais e subterrâneas da sua área de atuação, visando uso racional e sustentável ao longo do tempo;

V – Apoiar e promover estudos e ações de prevenções e defesa contra eventos hidrológicos críticos que ofereçam riscos a saúde e segurança pública, assim como prejuízos ambientais, econômicos e sociais.

VI - estimular e promover programas de educação ambiental para gestão e uso sustentável das águas no âmbito da bacia do Rio Santa Maria do Doce.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º - Compete ao CBH - Santa Maria do Doce:

I – promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes;

II – arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos sobre o uso das águas de domínio de sua área de atuação;

III – encaminhar ao CERH-ES a proposta de enquadramento e, quando couber, o reenquadramento dos corpos d'água de sua área de atuação observadas as diretrizes do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA;

IV - Submeter ao CERH-ES critérios específicos e prioridades de uso a serem observados na análise dos pedidos de outorgas de direito de uso dos recursos hídricos, em sua área de atuação, ouvida a Agência de Bacias;

V – propor aos órgãos competentes diretrizes para a outorga de uso dos recursos hídricos;

VI - propor ao CERH-ES os critérios para as derivações, acumulações, captações e lançamentos considerados insignificantes na sua área de atuação, de forma integrada com os definidos no âmbito da Política Estadual de Recursos Hídricos;

VII - estabelecer os mecanismos administrativos e critérios para a cobrança pelo uso de recursos hídricos, em sua área de atuação, e propor ao CERH-ES os valores a serem cobrados;

VIII – Acompanhar a execução e revisões do Plano de Recursos Hídricos da Bacia do Rio Santa Maria do Rio Doce e propor diretrizes e providências ao cumprimento das metas;

IX – aprovar as revisões do Plano de Recursos Hídricos do Rio Santa Maria do Rio Doce, respeitando e integrando as diretrizes emanadas dos Conselhos Nacional e Estadual de Recursos Hídricos, as orientações contidas no Plano Estadual de Recursos Hídricos, de forma articulada e integrada;

X– aprovar os programas e planos de aplicação anuais e plurianuais para aplicação dos recursos da cobrança, e encaminhar ao CERH-ES para conhecimento;



- XI - aprovar critérios para o rateio de custo das obras e serviços de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo, em sua área de atuação e submeter ao CERH-ES para análise e homologação;
- XII - aprovar a provisão orçamentária anual de sua respectiva Agência de Bacias;
- XIII - aprovar o Plano de Contas da Agência de Bacia ou de entidade que exercer este papel;
- XIV - deliberar sobre as propostas que lhe forem submetidas, pela Agência de Bacia;
- XV - submeter, obrigatoriamente, os planos de recursos hídricos da região hidrográfica e suas revisões a audiências públicas;
- XVI - desenvolver e apoiar iniciativas em educação ambiental em consonância com a Lei estadual nº 9265 de 16/07/2009 e a lei federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que institui respectivamente as Políticas Estadual e Nacional de Educação Ambiental, bem como suas regulamentações;
- XVII – avaliar o Relatório sobre a situação dos recursos hídricos das Bacias Hidrográficas do Rio Santa Maria do Rio Doce;
- XVIII – exercer outras atribuições estabelecidas em lei ou regulamento, compatível com a gestão de recursos hídricos;
- XIX – aprovar seu Regimento Interno e decidir sobre os casos omissos, normalizando-os, quando necessário;
- XX - promover a interface e a cooperação dos programas dos usos dos recursos hídricos, assim como associar sua divulgação e a realização de debates segundo o interesse da coletividade.

Art. 6º - O CBH-Santa Maria do Doce deverá realizar audiências públicas para discutir:

- I – a proposta do Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Santa Maria do Rio Doce, e suas revisões;
- II – a proposta de enquadramento dos corpos d'água da bacia e/ou partes destes;
- III – outros temas considerados relevantes e, assim, aprovados pelo CBH – Santa Maria do Doce.

Art. 7º - O CBH – Santa Maria do Doce poderá requisitar apoio técnico, informações e pareceres dos órgãos públicos cuja atuação interferia direta ou indiretamente com os Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Santa Maria do Doce.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CBH-SANTA MARIA DO DOCE

Art. 8º - O CBH - Santa Maria do Doce é composto por representantes dos segmentos dos usuários de recursos hídricos, da sociedade civil organizada e Poder Público Executivo, obedecendo ao disposto na Lei Federal 9.433, de 08 de janeiro de 1997, na Lei Estadual nº 10.179 de 18 de março de 2014, na Resolução 05 de 10 de abril de 2000 do Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH e nas Resoluções 01 de 30 de novembro de 2000 e 02 de 18 de dezembro de 2001 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-ES, que criam diretrizes para formação e funcionamento de Comitês de Bacias Hidrográficas, sendo estruturado da seguinte forma:

- I – Plenário;
- II – Diretoria;
- III – Câmaras Técnicas



Art. 9º - O CBH Santa Maria do Doce é constituído por 12 membros titulares e 12 suplentes, de acordo com a seguinte composição:

I – 04 membros titulares e 04 membros suplentes representantes dos poderes públicos executivos municipais, estadual e federal

II - 04 membros titulares e 04 suplentes representantes da sociedade civil organizada ligada aos recursos hídricos, sendo:

- a) instituições de ensino superior, ou entidades de pesquisas e desenvolvimento tecnológico;
- b) representante de Entidades de Classes;
- c) representante de associações comunitárias, organizações civis de recursos hídricos, e outras associações não governamentais; e
- d) representante de consórcios ou associações intermunicipais de bacias hidrográficas.

III – 04 membros titulares e 04 membros suplentes representantes dos usuários de recursos hídricos, sendo:

- a) representantes de Abastecimento Público de água e/ou tratamento e esgotamento sanitário;
- b) representantes de Indústria, captação e diluição de efluentes industriais;
- c) representantes do setor de Irrigação e Uso Agropecuário e aqüicultura;
- d) representante da hidroeletricidade, pesca, turismo, lazer e outros não consultivos.

§ 1º - Os membros suplentes dos segmentos do poder público executivo, dos usuários e das organizações civis serão, obrigatoriamente, de entidades distintas das titulares.

§2º - Deve-se primar para que todas as categorias citadas nos itens I, II e III do artigo 9º deste regimento estejam representadas no comitê.

Art. 10 - Os membros titulares e suplentes do CBH - Santa Maria do Rio Doce representante dos segmentos do Poder Público Executivo, dos Usuários de Recurso Hídricos e da Sociedade Civil Organizada, serão aqueles habilitados e eleitos, em processo eleitoral específico realizado, por segmento, com ampla e previa divulgação.

§ 1º - As normas, procedimentos e critérios para o processo eleitoral serão elaborados por uma comissão eleitoral, em observância ao presente Regimento e Legislação de recursos hídricos vigentes, e posterior aprovação do Comitê.

§ 2º - A divulgação do processo eleitoral será por meio de editais contendo os critérios, objetivos de credenciamento, regras claras de habilitação e representatividade, e também pelos membros do comitê, em reuniões de mobilização e meios eletrônicos de comunicação.

§ 3º - O processo eleitoral de novos membros deverá terminar até 30 (trinta) dias antes do fim do atual mandato e será coordenado pela Comissão Eleitoral e Diretoria do Comitê.

§4º - O mandato dos membros do Plenário do CBH - Santa Maria do Rio Doce será de 04 (anos), podendo os



membros serem reeleitos.

§5º - É membro do CBH - Santa Maria do Rio Doce aquela instituição/entidade que for habilitada no processo eleitoral deste, e eleita entre seus pares, sendo que a vaga será da instituição/entidade, e não da pessoa física que a representa.

§6º - As Instituições, titulares e suplentes, somente poderão substituir seus representantes por (03) três vezes durante o mandato vigente.

§7º - Caso haja vacância em um setor/categoria, deverá ser instaurado processo simplificado de eleição do respectivo setor. Permanecendo a vacância, o segmento preencherá a vaga, em conformidade com os habilitados no processo eleitoral.

§8º - A participação no Comitê é conferida às pessoas jurídicas componentes dos segmentos (União Estado, Municípios, usuários e sociedade civil) referidos neste artigo, que indicarão as pessoas físicas que devam representá-las.

a) As propriedades rurais usuários de irrigação serão considerados pessoas jurídicas mediante CCIR/ITR.

§9º - Caso sejam constatados indícios de irregularidades ou tenham sido apresentadas denúncias fundamentadas que levem à suspeição de atos de improbidade por parte de membro do comitê, será aberto processo administrativo pela Diretoria ou por 1/3 dos membros do Comitê e, em casos confirmados, votados pelo plenário, ocorrerá à suspensão temporária ou a perda definitiva da vaga, respeitando-se os princípios constitucionais.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS E DIRIGENTES DO CBH-SANTA MARIA DO DOCE

Seção I - Da Presidência, Vice-presidência e Secretaria Executiva

Art. 11 - O CBH Santa Maria Rio Doce será dirigido por uma Diretoria constituída por uma Presidência, uma Vice-presidência e uma Secretaria Executiva, eleitas pelo Plenário, por consenso ou por voto nominal direto, dentre os membros titulares do Comitê, garantida a presença dos três segmentos.

§ 1º - Os Mandatos da Presidência, da Vice-presidência e da Secretaria Executiva serão coincidentes, de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos, uma única vez para o mesmo cargo.

§ 2º - Qualquer membro da Diretoria poderá ser destituído por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do CBH – Santa Maria do Rio Doce, em reunião extraordinária, especialmente convocada para essa finalidade.



§ 3º - Caso o membro eleito para um dos cargos da Diretoria venha a ser substituído ou afastado pela instituição/entidade que representa, estará configurada a vacância no referido cargo da Diretoria.

Art. 12 - Caso haja vacância em um dos cargos da Diretoria, será realizada nova eleição, entre os representantes do segmento detentor do cargo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para o preenchimento da vaga em questão, até a conclusão do mandato em vigência.

§ 1º - Em caso de vacância do cargo de Presidente, o mesmo será ocupado interinamente pelo Vice-Presidente, até a eleição mencionada no caput deste artigo.

§ 2º - Em casos de ausência ou impedimento temporário, do titular do cargo de Presidente, não superior a 30 dias, o mesmo será substituído pelo Vice-presidente.

§ 3º - Em caso de vacância concomitante dos cargos da Presidência, Vice-Presidência e Secretaria Executiva, será constituída pelo plenário uma comissão tripartite que assumirá provisoriamente a Diretoria, a qual convocará, no prazo máximo de 30 dias, uma nova eleição e dará posse a nova Diretoria, que assumirá o mandato tampão até o final do mandato em vigência.

§ 4º - Ocorrendo o previsto no caput deste artigo e no parágrafo terceiro, e estendendo-se o mandato-tampão por período de tempo superior a 12 (doze) meses, este será considerado para fins de reeleição.

Subseção I - Das Atribuições da Presidência e Vice-Presidência

Art. 13 - Cabe à Presidência do CBH - Santa Maria do Doce:

- I - dar posse aos membros titulares e suplentes do CBH - Santa Maria do Doce;
- II - representar o CBH - Santa Maria do Doce, ou se fazer representar, em atos a que deva estar presente;
- III - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, dirigir ou designar qualquer membro para coordená-las;
- IV - fazer cumprir as decisões do Plenário;
- V - elaborar, juntamente com os demais membros da Diretoria, o programa de trabalho para sua gestão, submetendo a aprovação do CBH - Santa Maria do Doce, na segunda reunião ordinária do seu mandato;
- VI - encaminhar a votação das matérias submetidas à apreciação do Plenário;
- VII - assinar as atas das reuniões, deliberações e moções aprovadas, juntamente com a Secretaria Executiva;
- VIII - decidir sobre os casos de urgência ou inadiáveis, submetendo sua decisão à apreciação do Plenário, na reunião seguinte;
- IX - convidar especialistas, mediante proposta do Plenário ou das Câmaras Técnicas, para debater questões de relevância para o CBH - Santa Maria do Doce;
- X - promover a articulação do CBH - Santa Maria do Doce com os Comitês existentes, ou organismos de bacias, em áreas adjacentes a de sua atuação;



- XI - solicitar aos órgãos e entidades os subsídios e informações para o exercício das funções do CBH - Santa Maria do Doce e consultar ou solicitar assessoramento a outras entidades relacionadas com os recursos hídricos e preservação do meio ambiente, sobre matérias em discussão;
- XII - zelar pelo cumprimento do Regimento Interno;
- XIII - designar relatores para assuntos específicos.
- XIV - Com vistas ao cumprimento das metas do Plano de Aplicação Plurianual, compete ao Presidente elaborar juntamente com os demais membros da Diretoria, o Plano de Trabalho e calendário de reuniões de suas Câmaras Técnicas, Grupos de Trabalho e reuniões Plenárias até a última reunião do exercício em curso, para aprovação do plenário e aplicação no exercício seguinte.
- XV - apresentar o relatório de sua gestão, submetendo-o à apreciação do plenário, na última reunião ordinária de seu mandato;
- XVI – exercer voto de qualidade;
- XVII - exercer as demais competências constantes neste Regimento Interno e outras atribuições inerentes ao cargo.
- XVIII - apresentar o relatório anual de atividade, submetendo-o à apreciação do CBH Santa Maria do Doce, na primeira reunião ordinária do ano subsequente;

Art. 14 - Cabe à Vice-Presidência:

- I – exercer as funções do Presidente, nas suas ausências ou impedimento;
- II – auxiliar o Presidente nas suas tarefas e atribuições.

Subseção II - Das Atribuições da Secretaria Executiva

Art. 15 - São atribuições da Secretaria Executiva:

- I - promover a convocação dos membros titulares e suplentes às reuniões e organizar a pauta com aprovação do Presidente;
- II - secretariar as reuniões do Plenário, lavrando as respectivas atas e prestando as informações solicitadas, ou que julgar convenientes, sobre os processos ou matérias em pauta;
- III – cumprir as deliberações do Colegiado, determinadas pela Diretoria;
- IV – elaborar e manter arquivo sobre as resoluções administrativas e deliberações normativas provenientes do CBH- Santa Maria do Rio Doce e de sua Diretoria e outros assuntos de interesse;
- V – enviar e receber correspondência da rotina do Comitê e sua Diretoria;
- VI – manter arquivo sobre dados técnicos relacionados com assuntos de interesse do CBH- Santa Maria do Doce;
- VII – fornecer informações e dados constantes dos arquivos do CBH- Santa Maria do Doce;
- VIII – assessorar a Diretoria quando das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IX - redigir, sob a forma de deliberação ou de moção, as decisões tomadas pelo Plenário, providenciar sua publicação e arquivá-la nos respectivos processos;
- X – prestar apoio técnico-administrativo ao CBH- Santa Maria do Doce;



- XI – fiscalizar o demonstrativo financeiro da Agência de Bacia, e prestar conta do mesmo ao CBH- Santa Maria do Doce;
- XII – providenciar a publicação dos atos e deliberações CBH – Santa Maria do Doce no Diário Oficial do Estado, quando for o caso;
- XIII – manter o CBH- Santa Maria do Doce, informado das discussões que ocorrem no CERH;
- XIV – garantir, permanentemente, a atualização dos dados do CBH Santa Maria do Doce junto às instituições públicas ou privadas com as quais o Comitê se relaciona.
- XV- exercer as competências de membro do Plenário, no que couber.
- XVI - adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias ao exercício de sua competência;
- XVII - expedir as certidões requeridas ao CBH Santa Maria do Doce , após autorização da Presidência;
- XVIII- elaborar o Relatório Anual das Atividades do CBH Santa Maria do Doce ;
- XIX – exercer outras atribuições determinadas pela Presidência ou pelo Plenário, necessárias ao desenvolvimento das atividades do CBH Santa Maria do Doce ;
- XX - encaminhar as Câmaras Técnicas para análise e parecer, assuntos de cunho técnico-científico e institucional, para subsidiar a tomada de decisões do Plenário;
- XXI - adotar providências administrativas necessárias ao andamento dos processos;
- XXII - propor ao Plenário, até a última reunião do exercício em curso, o calendário de reunião das Câmaras Técnicas e Plenária do ano seguinte.

Seção II - Do funcionamento do Plenário

Art. 16 - O Plenário é o órgão deliberativo do CBH Santa Maria do Doce, composto de acordo com o art. 9º deste Regimento.

Art. 17 - O Plenário do CBH Santa Maria do Doce reunir-se-á ordinariamente a cada 02 (dois) meses, sendo as reuniões planejadas de forma a contemplar uma reunião em cada município da bacia, de forma cíclica.

§1º - As reuniões ordinárias e extraordinárias do CBH Santa Maria do Doce serão públicas.

§2º - As reuniões extraordinárias, acontecerão por convocado do Presidente ou por requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de 08 (oito) dias;

Art. 18 - Art. 18 - As reuniões serão realizadas com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros do CBH Santa Maria do Doce com direito a voto.

Art. 19 - Não havendo *quórum* para a realização da reunião ordinária, haverá nova convocação 30 minutos, após a primeira convocação, quando a reunião será realizada com qualquer número de membros presentes na plenária.

Parágrafo único – As votações só ocorrerão com no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros do CBH



Santa Maria do Doce com direito a voto.

Art. 20 - No caso da ausência do membro titular e membro suplente de uma das vagas da Plenária do CBH Santa Maria do Doce em reuniões ordinárias ou extraordinárias, a titularidade dessa vaga poderá ser exercida por um dos outros 3 (três) membros suplentes do mesmo segmento, desde que seu respectivo titular também esteja presente.

Parágrafo único - Em casos de presença, de mais um membro suplente do segmento por vaga em aberto, a titularidade da vaga em aberto será exercida pelo membro suplente com maior frequência nas reuniões do comitê na atual gestão, persistindo o empate, a titularidade da vaga em aberto será exercida pelo membro suplente com maior idade.

Art. 21 - As convocações para as reuniões do CBH Santa Maria do Doce serão realizadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, no caso de reuniões ordinárias, e de 08 (oito) dias para as reuniões extraordinárias.

§1º - A convocação indicará, expressamente, a data, hora e local em que será realizada a reunião, conterá a pauta e será encaminhada aos membros titular e suplente, por meio eletrônico, carta e/ou carta com A.R ou FAX.

§2º - A convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias conterá toda a documentação sobre os assuntos a serem objeto de análise e deliberação, exceto os requerimentos de urgência, devendo constar, obrigatoriamente: minuta da ata da reunião anterior e, quando couber, cópia das Deliberações e Moções nela aprovadas; instituições convidadas; e minuta das deliberações e moções a serem apreciadas.

Art. 22 - As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente das matérias que justificarem suas convocações, somente podendo ser objeto de deliberação os assuntos que constem da pauta da reunião.

Art. 23 - O Plenário aprovará o calendário anual das reuniões ordinárias do ano seguinte, na última reunião do ano corrente.

Art. 24 - As reuniões ordinárias e extraordinárias do CBH Santa Maria do Doce obedecerão a seguinte ordem:

- I - abertura de sessão e verificação de quórum;
- II - leitura e discussão da pauta;
- III - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- IV - comunicações;
- V - apreciação de requerimentos de urgência e deliberação sobre seu teor, se aprovada pelo Plenário;
- VI - apreciação de cada tema objeto da pauta da reunião, seguida de debates, votação e decisão;
- VIII - Deliberação de assuntos gerais;
- IX - encerramento.

§1º - Os assuntos a serem tratados deverão, necessariamente, constar do ato de convocação.



§2º - A inclusão de matéria de caráter urgente e relevante não constante da pauta, dependerá de aprovação de 1/3 (um terço) dos membros presentes.

§3º - Os documentos que venham a ser objeto de pedido de vista em uma reunião ordinária ou extraordinária integrarão, obrigatoriamente, a pauta da reunião seguinte para apreciação, não podendo ser retirados da pauta por novo pedido de vista, a não ser por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

Art. 25 - O Presidente da mesa, por solicitação justificada de qualquer membro do CBH-Santa Maria do Doce e com aprovação/deliberação do Plenário, poderá determinar a inversão da ordem dos debates e votação das matérias constantes da pauta ou adiar a decisão de qualquer matéria submetida ao Comitê.

Parágrafo único - As reuniões terão duração máxima de três horas, podendo ser prorrogadas por tempo determinado pela plenária.

Art. 26 - As questões de ordem deverão versar sobre a forma de encaminhamento dos debates e votação da matéria em pauta, podendo ser levantadas a qualquer tempo.

Parágrafo único - As questões de ordem serão decididas pelo Presidente da mesa, devidamente fundamentadas.

Art. 27 - As deliberações e as moções do Comitê da Bacia Hidrográfica do Santa Maria do Doce serão aprovadas por maioria de mais 1 (Hum) dos membros presentes, garantido o quórum disposto no Parágrafo único, do artigo 19, deste regimento.

§1º - As votações serão nominais e abertas, após verificação do quórum mínimo;

§2º - O presidente do CBH Santa Maria do Doce, terá direito a voto;

§3º - Qualquer membro do CBH Santa Maria do Doce poderá abster-se de votar;

§4º - Em caso de empate entre propostas, faz-se necessária segunda rodada de votação, considerando as propostas mais votadas;

§5º - Persistindo o empate caberá ao Presidente do CBH Santa Maria do Doce, além de seu voto como membro, o voto de qualidade;

§6º - Os membros suplentes terão direito a voto se os respectivos membros titulares estiverem ausentes, observada tolerância de 15 minutos após a abertura da reunião e verificação de quórum.

§7º - Os membros suplentes presentes às reuniões terão direito à voz e votarão apenas na ausência do membro titular.

Art. 28- A matéria a ser submetida à apreciação do Plenário poderá ser apresentada por quaisquer dos membros do



CBH Santa Maria do Doce.

§1º - A matéria de que trata este artigo será encaminhada à Secretaria Executiva do CBH Santa Maria do Doce, que proporá ao Presidente a sua inclusão na pauta da reunião, conforme a ordem cronológica de sua apresentação, ouvidas, quando couber, as Câmaras Técnicas competentes.

§2º - As solicitações subscritas por 1/3 (um terço) dos membros do CBH Santa Maria do Doce deverão, obrigatoriamente, ser incluídas na pauta da reunião seguinte.

§3º - As decisões de urgência ou inadiáveis, emitidas ad referendum pela diretoria deverão, obrigatoriamente, ser incluídas na pauta da reunião seguinte.

Art. 29 - Os participantes convidados pelos membros do Comitê, previamente apresentados, terão direito à voz, sem voto, nas reuniões do CBH Santa Maria do Doce.

Art. 30 - O Plenário se manifestará por meio de:

- I - Deliberação, quando se tratar de decisão relativa à matéria vinculada à competência legal do CBH- Santa Maria do Doce;
- II - Moção, quando se tratar de manifestação de qualquer natureza, relacionada com as finalidades do CBH- Santa Maria do Doce.

Parágrafo único - As decisões do CBH- Santa Maria do Doce terão a forma de deliberação, dando-se conhecimento às partes diretamente interessadas por meio de ofício, carta registrada, meio eletrônico (e-mail) ou FAX.

Art. 31 - O CBH- Santa Maria do Doce poderá realizar consultas públicas para discussão de matérias consideradas relevantes pelo Plenário.

Art. 32 - As atas deverão ser aprovadas pelo Plenário, assinadas pelo Presidente e pela Secretaria Executiva e, posteriormente, disponibilizadas ao público, em especial por meio da página eletrônica do CBH- Santa Maria do Doce e Órgão Gestor de Recursos Hídricos do Estado.

Art. 33 - O Plenário decidirá sobre pedido de vista de qualquer matéria, estipulando o respectivo prazo.

Seção III - Das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalhos

Art. 34 - O CBH – Santa Maria do Doce poderá, a seu critério, instituir Câmaras Técnicas, permanentes ou temporárias, e grupos de trabalhos que serão criadas por deliberação do Plenário, que definirá a sua composição, atribuições e regras de funcionamento.



§1º - O CBH – Santa Maria do Doce poderá, em parceria com entidades de Gestão de Recursos Hídricos, e outras afins, em sua área de atuação, instituir Câmara Técnica específica, com a finalidade de apoiar o processo de gestão compartilhada na bacia, especialmente por meio da proposição de regras de articulação e integração.

§2º - A composição das Câmaras Técnicas deverá preferencialmente buscar a representatividade de todos os segmentos.os.

Art. 35 - As Câmaras Técnicas poderão criar Grupos de Trabalho, em caráter temporário, para analisar, estudar e apresentar propostas sobre matérias de sua competência.

§1º - Os Grupos de Trabalho terão seus componentes e prazo de encerramento dos seus trabalhos estabelecidos pela Câmara Técnica, quando for o caso, no ato de sua criação.

§2º - O prazo para conclusão dos trabalhos poderá ser prorrogado, a critério das Câmaras Técnicas, quando for o caso, mediante justificativa de seu coordenador.

§3º - O Grupo de Trabalho reunir-se-á em sessão aberta.

§4º - Os componentes dos Grupos de Trabalho poderão ser escolhidos entre os membros do CBH – Santa Maria do Doce, das Câmaras Técnicas, seus representantes, especialistas e interessados na matéria em discussão.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CBH-SANTA MARIA DO DOCE

Art. 36 - Aos membros do CBH – Santa Maria do Doce, além das atribuições já expressas, compete:

- I - discutir e votar todas as matérias que lhe forem submetidas;
- II - apresentar propostas e sugerir matérias para apreciação do Plenário;
- III - solicitar vista de processos, devidamente justificadas, que serão apreciadas e decididas pelo Plenário;
- IV - solicitar à Presidência a convocação de reuniões extraordinárias;
- V - propor inclusão de matéria na ordem do dia, bem como prioridade de assuntos dela constantes;
- VI - requerer votação;
- VII - fazer constar em ata o ponto de vista discordante do órgão ou entidade que representa, quando julgar relevante;
- VIII - propor o convite, quando necessário, de pessoas ou representantes de órgãos ou entidades, públicas ou privadas, para trazer subsídios às decisões do CBH – Santa Maria do Doce;
- IX - votar e ser votado para os cargos previstos neste Regimento;
- X - deliberar sobre a solicitação de vista das matérias e processos;
- XI - propor a criação das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalhos;



- XII - participar das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalhos;
- XIII – agir de forma cooperativa para que os objetivos do CBH – Santa Maria do Doce sejam alcançados;
- XIV - propor a criação da Agência de Bacia e a sua estruturação.
- XV – informar com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, à Secretaria Executiva do CBH – Santa Maria do Doce, a impossibilidade de comparecimento às reuniões.

Art. 37 - A participação dos membros no CBH–Santa Maria do Doce será considerada de relevante interesse público, não ensejando qualquer tipo de remuneração.

Parágrafo Único: O membro participante do CBH–Santa Maria do Doce poderá obter o reconhecimento de sua atuação de relevante interesse público, descrita no caput, pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente Recursos Hídricos- SEAMA.

Art. 38 - Os membros do CBH – Santa Maria do Doce que praticarem, em nome do mesmo, atos contrários à lei ou às disposições deste Regimento, responderão pessoalmente, civil e criminalmente, por esses atos.

CAPÍTULO VII

DA RELAÇÃO COM OS CONSELHOS NACIONAL E ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Art. 39 - As informações sobre a composição do Comitê, seus membros, do seu Regimento Interno, assim como assuntos que o Plenário do CBH – Santa Maria do Doce considerar relevantes, serão encaminhadas ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, e quando couber, ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos.

Art. 40 – Cabe recurso das decisões tomadas pelo CBH – Santa Maria do Doce, aos Conselhos Estadual e Nacional de Recursos Hídricos, nesta ordem.

CAPÍTULO VIII

DO PROCESSO DE DESLIGAMENTO

Art. 41 – O membro titular ou suplente no exercício da titularidade que não comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas do CBH – Santa Maria do Doce, ou 03 (três) alternadas, sem justificativa acatada pelo Plenário, receberá comunicação do desligamento da sua representação.

§1º - Caso não haja defesa por escrito referente ao comunicado de desligamento do membro no prazo de 30 (trinta) dias, a questão será levada à discussão e decisão do Plenário do CBH – Santa Maria do Doce.



§2º - No caso de desligamento do membro titular, o Presidente convocará o membro suplente para ocupar a vaga, sendo que a suplência será preenchida por uma das entidades Habilitadas, na sequência de votação, que completará o mandato em curso.

§3º - No caso de desligamento dos membros titular e suplente, as vagas serão preenchidas por entidades Habilitadas, na sequência da votação, que completará o mandato em curso.

Art. 42 - No caso de renúncia de um membro, seja ele titular ou suplente, aplicam-se disposições, no que couber, dos parágrafos 2º e 3º do art. 40.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado ou reformado sempre que necessária sua adequação, com aprovação mínima de 2/3 (dois terços) dos membros do Comitê em reunião extraordinária convocada especialmente para esse fim, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Art. 44 - As propostas de alterações ou revisões deste Regimento Interno deverão ser encaminhadas à Secretaria Executiva do CBH- Santa Maria do Doce ou apresentadas ao Plenário, devidamente protocoladas no CBH- Santa Maria do Doce.

Art. 45 - O processo eleitoral será regido por deliberação específica e ocorrerá em eleições por segmento, garantida ampla e prévia divulgação, observando-se as disposições do Artigo 10 desse Regimento.

Art. 46 - A prorrogação do mandato da Diretoria e ou do Plenário poderá ocorrer por período de, até, 180 (cento oitenta) dias, por meio de deliberação com aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus membros, sem nova prorrogação.

§1º - O processo eleitoral e a eleição dos novos membros da plenária deverão terminar até o final da prorrogação do mandato, caso contrário, as atividades CBH- Santa Maria do Doce qual ficarão suspensas até a conclusão do processo eleitoral e posse dos novos membros do comitê.

§2º - O período de mandato prorrogado da gestão em curso implica em redução, por igual período, do mandato seguinte.

Art. 47 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo plenário



Art. 48 - A Diretoria do CBH- Santa Maria do Doce solicitará às entidades estaduais de gestão de recursos hídricos o apoio necessário ao funcionamento do Comitê, bem como para a competente elaboração e implementação dos instrumentos previstos na legislação.

Art. 49 - Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelo plenário do CBH- Santa Maria do Doce, com sua correspondente publicação no Site do Comitê, ficando revogadas as disposições em contrário.

Colatina, 18 de março de 2015.